Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-2022 SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS, localizada Rua do Imperador n. 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representado pela Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRONICO 025/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, oriundo do processo administrativo Nº 047/2022, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 00419 do dia 24 de março de 2022, página 018, à empresa abaixo citada, doravante denominada Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários, incluindo tanatopraxia, fornecimento de urnas funerárias, translado, bem como fornecimento de coroa de flores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: JOSÉ DA CONCEIÇÃO-ME - CNPJ: 14.395.784/0002-90

Rua São Bartolomeu, 12- Centro – Maragogipe - BA, Tel.: (75) 3526-1446/1221. CEP: 44420-000 E-mail: carlos.mgj@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 4450- OPERAÇÃO: 003- CONTA CORRENTE:803-9- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DADOS REPRESENTANTE: José da Conceição, CPF 108.431.915-20, RG: 1445507 SSP-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	svç	180	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO: prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária com medidas de 1,90m de comprimento, 72 cm de largura e 51 cm de altura, sem visor, confeccionada em madeira (pinos ou similar), com 06 alças resistentes e fixas, sextavada, vernizadas, forração interna em tecido, véu, travesseiros e mortalha, cortejo musicado, castiçais,velas (10A X 6L X 6P), tapetes, suporte para urna, fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna. Realizar a higienização e vestimenta do corpo, remoção, translado de até 200 km da sede do município. Com Velas.(STº EXPEDITO/veiculo próprio)	R\$ 1.380,00	R\$ 248.400,00
2	svç	30	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO OBESO: prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária adulta especial (gordo, ou obeso) com medidasde 2,10 m de comprimento, 80 cm de largura e 60 cm dealtura, confeccionada em madeira (pinos ou similar), com 06 alças tipo varão resistente, sextavada, vernizadas, forração interna em tecido, véu, travesseirose mortalha, cortejo musicado, castiçais, velas (10A X 6L X 6P), tapetes, suporte para urna, fornecimento de floresnaturais para ornamentação da urna. Com velas. Realizar a higienização e vestimenta do corpo, remoção,translado de até 200 km da sede do município. Com velas. (STº EXPEDITO/veiculo próprio)	R\$ 1.540,00	R\$ 46.200,00
3	svç	50	SERVIÇO DE FUNERÁRIA INFANTIL ATÉ 80 CM: prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária com medidas de até 80 cm de comprimento, 30 cm de largura e 28 cm de altura, sem visor, confeccionada em madeira (pinos ou similar), Acabamento em verniz ou pintada (podendo ter detalhesnas cores). Destinada à criança, adolescente e membro do corpo, com no mínimo 04 alças resistentes e fixas, sextavada, forração interna em tecido, véu, travesseiros e mortalha, cortejo musicado, castiçais, velas (10A X 6L X 6P), tapetes, suporte para urna, fornecimento de floresnaturais para ornamentação da urna. Realizar a higienização e vestimenta do corpo, remoção, translado de até 200 km da sede do município. Com velas (ST°EXPEDITO/veiculo próprio)	R\$ 564,00	R\$ 28.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

remocão, translado	
I crianca, adolescente e membro do corpo, com no I ' ' I	R\$:00,00

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

- 3.4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Precos.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.
- 4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.
- 4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.3 Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.4 Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2022.
- 5.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.3.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;
- 5.3.2 Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

- 6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 6.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
- 7.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- 7.1.1.2. A detentora não cumprir a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- 7.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 7.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- 7.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

- 7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRONICO № 025/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.
- 8.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

	Santo Amaro, Bahia, 25 de março de 2					
MUNICÍPIO DE SAN	TO AMARO					
	Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo					
Órgão Gerenc	ciador					
JOSÉ DA CONCE						
Órgão Partici _l	pante					